|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC  |
| **ASSUNTO** | Possibilidade de retificação de RRT Derivado |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 87/2021 - CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 45 da Lei 12.378/2010, que determina a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - para todo trabalho no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 91 do CAU/BR, com alterações dadas pelas Resolução nos177 e 184 do CAU/BR, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o inciso IV do artigo 8º da Resolução nº 91 do CAU/BR que define: “*RRT Derivado: quando constituir-se de atividade técnica objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)*”;

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 8º da Resolução nº 91 do CAU/BR, com as alterações dadas pela Resolução nº184 do CAU/BR, impõe a seguinte restrição ao RRT derivado: *“§ 4° Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei n° 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012,* ***devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados*”** (grifo nosso)

Considerando que o inciso II do artigo 12 da Resolução nº 91 estabelece dois tipos de Registro de Responsabilidade Técnica: o inicial e o retificador; este último com a seguinte definição: “*II – RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa [sic]*”; e que as restrições impostas nos parágrafos 1º e 2º referem-se somente à quantidade e à mudança de modalidade: *“§ 1º Somente será permitido efetuar 10 (dez) retificações do mesmo RRT Inicial e não é permitida a alteração da modalidade do RRT por meio de retificação. § 2º No formulário do RRT Retificador haverá um campo, de preenchimento obrigatório, para inclusão de justificativa e descrição do motivo da retificação solicitada, que ficará registrado e visível no ambiente corporativo do SICCAU*”;

Considerando que o artigo 13 da Resolução nº 91 determina as correções e alterações permitidas na retificação de um Registro de Responsabilidade Técnica;

Considerando que o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) permite ao profissional solicitar a retificação de RRT Derivado e a envia para análise e aprovação pelo CAU/UF, e que a Resolução nº 91 não trata dos critérios para retificação de RRT Derivado e que, portanto, os CAU/UF não têm fundamento para realizar a análise e aprovação;

Considerando que a orientação do CAU/BR via GAD (Demanda#: 0040307) reiterou a necessidade de análise pelo CAU/UF da retificação do RRT Derivado, mas não esclareceu quais critérios devem ser verificados;

Considerando o inciso VIII, alínea “d”, do artigo 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece que compete à Comissão de Exercício Profissional: “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...) d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Reiterar que o RRT inicial na modalidade “Derivado” somente será aprovado nos termos do artigo 8º da Resolução nº 91 do CAU/BR e alterações dadas pelas Resoluções nos177 e 184 do CAU/BR;

2- Esclarecer que o RRT na modalidade “Derivado”, assim como nas demais modalidades, poderá ser retificado conforme termos do art. 13 da Resolução nº 91 do CAU/BR;

3 – Questionar ao CAU/BR quais são os critérios a serem verificados pelos CAU/UF na análise da solicitação de retificação de RRT Derivado e se, de fato, os dados anteriormente anotados devem ser mantidos somente no RRT Derivado Inicial;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane De Queiroz Gomes Castro | x |  |  |  |
| Membro suplente | Silvana Maria Hall | x |  |  |  |
| Membro suplente | Jose Alberto Gebara | x |  |  |  |
| Membro suplente | Juliana Cordula Dreher de Andrade |  |  |  | x |
| Membro suplente | Kelly Correia Sychoski |  |  |  | x |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 11ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 23/11/2011**Matéria em votação:** Possibilidade de retificação de RRT Derivado  |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** (02) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretário da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativo | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |